



CONGRESSO NACIONAL

Subseção de Redação e Serviços Gerais, ORÇAMEN

Recebido em 20/05/2008 às 15:50

FAG. 18 /Matr.:

MPV - 431

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

00139

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 431/08

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Dá nova redação aos artigos 58 e 59 da Medida Provisória nº 431/08, com a seguinte redação:

Art. 58 Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

II -

III - classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV - classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;”(NR)

“Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.

§ 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.”(NR)

Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

§ 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.

§ 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.



JUSTIFICAÇÃO

No momento em que aprovamos nesta Casa, a exigência de nível superior para diversos concursos públicos ligados à área de segurança pública do país, a exemplo da Polícia Militar de Brasília, por exemplo, além de influenciar os Estados da Federação a aderirem aos dispositivos federais no sentido de exigir maior qualificação de sua força de segurança e outros quadros, não podemos causar um retrocesso nos quadros da Polícia Rodoviária Federal. Esta Polícia, que na verdade exerce - dentre outros -, três papéis importantíssimos (Trânsito, Fiscalização e Repressão ao crime), não pode ter sua qualificação reduzida a apenas o ensino médio.

Nada contra os estudantes desta fase, mas, como estes se formam cada vez mais jovens e, portanto, devem ser mais qualificados e maduros para exercer tais tarefas; e tendo o PRF acordado com o Ministério da Justiça e do Planejamento (acordo anexo) que a partir deste ano os seus concursos exigiriam formação superior, somos pela **alteração** dos dispositivos supracitados, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares e da relatoria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DAVI ALCOLUMBRE	AP	DEM
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Relações de Trabalho
Coordenação - Geral de Negociação e Relações Sindicais.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º andar.
Cep: 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3313-1230/1424 - Fax: (61) 3321-0117

Define os Termos do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e a FENAPRF - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, entidade representativa dos Policiais Rodoviários Federais para fins de reorganização da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato, composta pelo MP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MJ - Ministério da Justiça e DPRF - Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e do outro lado, a entidade representativa dos Policiais Rodoviários Federais, tem como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira. Os servidores da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, após a vigência da tabela em março de 2008, farão jus a nova estrutura remuneratória na forma das tabelas constantes do anexo 1, com efeitos financeiros em março e julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010.

Cláusula Segunda. A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República proposta de instrumento legal nos termos deste Acordo.

Cláusula Terceira. As partes se comprometem a estabelecer modelo de estrutura de carreira, que possibilite ascensão dos servidores, condicionados ao mérito profissional com a finalidade de valorizar o mérito pessoal, a capacitação funcional e a profissionalização da carreira.

Cláusula Quarta. A representação governamental encaminhará proposta de mudança de critérios para investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal, contemplando exigência de nível superior e definição de padrão único da classe inicial, bem assim a permanência mínima do Policial por três anos no local de sua primeira lotação, exercendo atividades de natureza estritamente operacional.

[Assinaturas manuscritas]




Clausula Quinta. A representação sindical, na defesa do interesse público, compartilha com o compromisso dos Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de construir instrumentos que propiciem o controle social da produtividade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, de forma que os Policiais possam desempenhar suas funções dentro do mais elevado nível de serviços públicos.

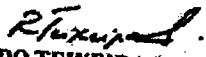
Clausula Sexta. As partes se comprometem a desenvolver esforços para o cumprimento deste Termo de Acordo, entendendo que o mesmo tem valor para as partes até 2010 e empenhar-se para a conclusão, a bom termo, do processo de negociação.

Parágrafo Único: Este termo reafirma o Termo de Compromisso assinado entre as partes, no dia 04 de dezembro de 2007.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 25 de março de 2008.


DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos


RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça


HELIO CARDOSO DE ALMEIDA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal


GILSON DIAS DA SILVA
Presidente da FENAPRF

